PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 20/04/22 Pág.: 10
Edição nº: 19
Visto: Fernanda

LEI Nº 1469/2022

AUTORIZA REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Peabiru, ativos, inativos e pensionistas, de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), a partir de 1º (primeiro) de abril de 2022, tendo como fundamento o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 42, da Lei nº 1416/2021, (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022), e do art. 17 da Lei 620/2008.

Art. 2º - Fica concedido uma recomposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Peabiru, de 11,30% (onze vírgula trinta por cento) com base na inflação acumulada nos últimos doze meses, conforme dados do IBGE.

Art. 3º. A aplicabilidade da revisão far-se-á a partir de 1º (primeiro) de abril de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Peabiru.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru – Pr., 20 de abril de 2.022.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal